



SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ

CNPJ: 04.771.164/0001-73

Rua Espírito Santo, nº 891, quadra 50, lote 08 B - Bairro Mimoso do Oeste - CEP: 47.850-067 - Luís Eduardo Magalhães – BA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA 1/2022

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Espírita Caminho de Luz CNPJ: 04.771.164/0001-73, para aprovação da alteração do Estatuto, realizada em 27/10/2022.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às vinte e uma horas e onze minutos, os associados administrativos desta instituição, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade Espírita Caminho de Luz, à Rua Espírito Santo, quadra cinquenta, lote oito B, número oitocentos e noventa e um, Bairro Mimoso, nesta cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia. A Presidente Luciane Daniele Francini Del Missier, declarou aberta a reunião às vinte e uma horas, em primeira convocação com a presença dos associados quites, cujas assinaturas constam na lista de presença em anexo a esta ata. A Presidente, após verificar a regularidade da convocação e a presença do número estatutário de associados quites, declarou a Assembleia legalmente constituída. A Presidente esclareceu que a presente reunião foi convocada de conformidade com as prescrições estatutária, com Edital de convocação publicado no Mural informativo da Instituição, no dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois, em anexo a esta ata. O edital foi lido pelo Sr. Edoardo Del Missier (primeiro secretário). A Presidente apresentou a pauta da reunião: **a) Alteração e aprovação do Estatuto.** Convidou a Srta. Nicéia Benvinda Medeiros Silva para proferir a prece inicial. Logo em seguida a **Presidente convidou a Srta. Luana Loyolla Sartori (segunda secretária), para leitura das alterações do estatuto do Art. 1º até Art. 59. Concluído a leitura, o mesmo foi submetido à discussão e posterior votação. O estatuto consolidado foi aprovado por todos os associados administrativos presentes e anexado à esta ata com o seguinte teor:**

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º O Centro Espírita, Sociedade Espírita Caminho de Luz, fundado em 08 de agosto de 2001, CNPJ 04.771.164/0001-73, neste Estatuto designado "SECAL", é uma **organização religiosa, com duração indeterminada e sede própria na cidade de Luís Eduardo Magalhães, estado da Bahia, na rua Espírito Santo, nº 891, quadra 50, lote 08 B, bairro Mimoso do Oeste CEP: 47.850-067, e que tem por objeto e fins:**

PP
[Handwritten signature]





SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ

CNPJ: 04.771.164/0001-73

Rua Espírito Santo, nº 891, quadra 50, lote 08 B - Bairro Mimoso do Oeste - CEP: 47.850-067 - Luís Eduardo Magalhães – BA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita, e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, **desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, espiritual, educacional, cultural, beneficente e filantrópica;**

III – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Art. 2º A SECAL é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a SECAL adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, gênero, cor, religião e quaisquer outras formas de discriminação;

II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III – não há distribuição de lucros, dividendos, “*pró-labore*” ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros ou arquivos impressos devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – na manutenção das finalidades e dos objetivos da “SECAL”, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º A SECAL manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º A SECAL reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I Dos Associados

Art. 6º A SECAL é integrada por número ilimitado de associados, designados “**Associados Contribuintes**” e “**Associados Administrativos**”, aos quais serão assegurados os direitos e deveres previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º São considerados **Associados Contribuintes**, os que, apresentam vínculo doutrinário com a SECAL e colaboram financeiramente de forma regular em favor das obras sociais espíritas mantidas pela entidade.

AP JN





SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ

CNPJ: 04.771.164/0001-73

Rua Espírito Santo, nº 891, quadra 50, lote 08 B - Bairro Mimoso do Oeste - CEP: 47.850-067 - Luís Eduardo Magalhães – BA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I- São condições para a categoria de **Associados Contribuintes**:

- a) ser espírita;
- b) ser interessado no estudo da doutrina Espírita e na prática da moral por ela preconizada;
- c) ser contribuinte mensalista de importância pré-fixada pelo Conselho Deliberativo da SECAL.

Art. 8º São considerados **Associados Administrativos**, os que, apresentam vínculo doutrinário com a SECAL, colaboram financeiramente de forma regular em favor das obras sociais espíritas mantidas pela entidade, participam ativamente de pelo menos uma atividade, havendo sido admitido pelo Conselho Deliberativo para essa categoria e tem direito a voto na Assembleia Geral.

I- São condições para a categoria de **Associados Administrativos**:

- a) não pertencer a organização religiosa ou filosófica contrária ao Espiritismo;
- b) ser espírita, reconhecido pelos seus atos e conhecimentos;
- c) ser sócio contribuinte há mais de 1 (um) ano;
- d) haver frequentado assiduamente a Entidade durante o período acima;

Art. 9º Compete ao **Associado Administrativo**, eleger bienalmente o Conselho Deliberativo da SECAL, por meio da Assembleia Geral.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela SECAL.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 11. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado administrativo, no pleno gozo de seus direitos, sendo avaliado pelo Presidente ou Vice-Presidente e aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária.

Art. 12. O desligamento do associado ocorrerá:

- I- por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II- voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III- por afastamento das atividades da instituição;
- IV- compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes da Diretoria Executiva, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a SECAL.

§ 1º O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso IV deste artigo, poderá pedir reconsideração ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

§ 2º O conselho Deliberativo terá 10 dias para análise do pedido de reconsideração:

- I- sendo deferida a reconsideração do pedido, o associado será readmitido imediatamente ao *status quo*, se assim o desejar, e a Diretoria Executiva será comunicada formalmente;
- II- sendo indeferido o pedido de reconsideração, o associado será desligado do quadro de associados e comunicado formalmente da decisão.

REL.
J. J.





SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ

CNPJ: 04.771.164/0001-73

Rua Espírito Santo, nº 891, quadra 50, lote 08 B - Bairro Mimoso do Oeste - CEP: 47.850-067 - Luís Eduardo Magalhães – BA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 13. São direitos dos **Associados Contribuintes**:

- I – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela SECAL, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 14. São direitos dos **Associados Administrativos**:

- I – votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela SECAL, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 15. São condições para votar e ser votado:

- I- permanecer no quadro na categoria de Associado Administrativo e ter atividade assídua durante período não inferior a um ano em pelo menos um dos trabalhos realizados na SECAL;
- II- não ser devedor da SECAL.

Art. 16. São deveres dos associados:

- I – cumprir e respeitar este Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – contribuir mensalmente, na forma do artigo 7º e artigo 8º, deste Estatuto;
- IV – cumprir fielmente os fins da instituição;
- V – prestar à SECAL todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI – atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV

Da Contribuição

Art. 17. Todo associado contribuirá mensalmente com o valor mínimo pré-fixado pelo Conselho Deliberativo, ou, a seu critério, com importância superior àquele.

[Handwritten signatures]





SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ

CNPJ: 04.771.164/0001-73

Rua Espírito Santo, nº 891, quadra 50, lote 08 B - Bairro Mimoso do Oeste - CEP: 47.850-067 - Luís Eduardo Magalhães - BA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 18. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados administrativos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 19. O associado administrativo que faltar com o pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

Parágrafo único. Os associados contribuintes e associados administrativos poderão realizar o pagamento de suas mensalidades de maneira semestral/anual antecipadamente.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 20. São considerados colaboradores os que, não apresentando nenhum vínculo doutrinário com a associação, colaboram financeiramente e/ou voluntariamente em favor das obras sociais espíritas mantidas pela entidade.

Art. 21. A SECAL manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados administrativos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º **Colaborador Efetivo:** é todo aquele que contribui, de forma **periódica** e constante, com recursos financeiros e/ou voluntários.

§ 2º **Colaborador Eventual:** é todo aquele que, **ocasionalmente**, contribui com recursos financeiros e/ou voluntários.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 22. O patrimônio da SECAL constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 23. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva, que realizará a respectiva operação.

§ 1º Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

RP.





SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ

CNPJ: 04.771.164/0001-73

Rua Espírito Santo, nº 891, quadra 50, lote 08 B - Bairro Mimoso do Oeste - CEP: 47.850-067 - Luís Eduardo Magalhães – BA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 2º A cessão dos bens móveis deverá ser requisitada à Diretoria Executiva que manterá os referidos registros de entrada e saída.

Art. 24. Constituem fontes de recursos da SECAL:

I – contribuições dos associados e colaboradores;

II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III – doações, legados e aluguéis;

IV – juros e rendimentos;

V – promoções beneficentes;

VI – venda de produtos e serviços realizados pela SECAL, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

Art. 25. A despesa será efetuada de acordo com a arrecadação.

Art. 26. É vedada a ajuda sob qualquer pretexto, distribuição de lucros, bonificação ou vantagens, a associados, dirigentes e conselheiros.

Art. 27. É vedada a cessão e a locação dos espaços físicos dos imóveis de propriedade da SECAL para eventos com fins pessoais.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 28. A Assembleia Geral é constituída pelos associados administrativos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada (2) anos, nos termos do Art.30, para eleição do Conselho Deliberativo.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados.

Art. 29. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I – eleger e fiscalizar o Conselho Deliberativo;

II – destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

DP
SA



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30. A assembleia Geral, reunir-se-á validamente:

- I- em primeira convocação, com a presença da metade mais um, do total dos associados administrativos;
- II- em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com a presença de, no mínimo, o número correspondente ao total de membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º No caso de não reunir o número fixado no item “b”, a Presidência promoverá nova convocação para 10 (dez) dias após, quando a Assembleia Geral deliberará com qualquer número.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 3º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro ou arquivos impressos próprio.

§ 4º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da SECAL ou seu substituto dará início aos trabalhos.

Art. 31. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser feita por edital, afixado na sede social, e comunicada por meio de instrumentos digitais de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Seção II **Da eleição**

Art. 32. A eleição do Conselho Deliberativo será realizada no mês de novembro, sendo de 2 (dois) anos o mandato na seguinte forma:

§ 1º Trinta dias antes das eleições, o secretário afixará no quadro de aviso da SECAL, a relação dos associados administrativos que poderão ser eleitos.

§ 2º Instalada a Assembleia Geral serão escolhidos dois associados presentes para auxiliar na eleição, sendo designados como presidente da mesa e secretário;

§ 3º Não será permitido o voto por procuração;

§ 4º Somente poderá votar o associado que estiver com sua situação financeira em dia com a Tesouraria, de acordo com a data limite para a regularização dos débitos com a SECAL, a qual será de 30 dias contados a partir da data da publicação do edital convocando para a eleição.

§ 5º Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 33. Para efeito da eleição, os votantes receberão uma lista completa dos associados administrativos, e escolherão tantos conselheiros quantos forem exigidos pelo estatuto.

Art. 34. As eleições processar-se-ão sob forma de votação por aclamação ou escrutínio secreto.

§1º Em caso do Conselheiro eleito não ter interesse em assumir o cargo, este deverá manifestar sua vontade imediatamente, pois se faz necessário a confirmação do aceite no momento da Assembleia Geral.

OP
SM





SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ

CNPJ: 04.771.164/0001-73

Rua Espírito Santo, nº 891, quadra 50, lote 08 B - Bairro Mimoso do Oeste - CEP: 47.850-067 - Luís Eduardo Magalhães – BA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 2º Não é permitido que o Conselheiro eleito em Assembleia abdique do cargo para assumir cargo na Diretoria Executiva.

§ 3º Caso o associado não esteja presente na assembleia, o presidente da mesa, entrará em contato com o mesmo para obter a confirmação do aceite. Caso não se obtenha esta confirmação, seguirá a lista do próximo mais votado.

§ 4º Em caso de desistência do associado eleito, diante da vacância do cargo, seguirá a lista do resultado da votação, identificando o associado subsequente mais votado e em caso de empate fará nova eleição para desempate.

§ 5º O Conselho Deliberativo, elegerá bianualmente a Diretoria Executiva.

§ 6º O Presidente convoca o novo Conselho Deliberativo, empossado pela Assembleia Geral, para assinar a ata de eleição.

§ 7º O presidente acompanhado do secretário reunir-se-ão com os membros do novo Conselho Deliberativo para passar as orientações sobre o procedimento da nomeação dos membros que irão compor a Diretoria Executiva:

- I- para o cargo de Presidente, há a exigência do pré-requisito do membro indicado para tal cargo, ter participado anteriormente, pelo menos por um mandato, da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;
- II- de posse da lista dos associados administrativos, o Presidente atual colherá, por ordem alfabética dos conselheiros, as indicações para os cargos de Presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro, de forma verbal, sendo registrado pelo secretário;
- III- terminada as indicações, soma-se os votos para cada cargo e vence o mais votado. Logo em seguida o Presidente atual fará o convite para o futuro Presidente e com sua anuência, dará seguimento ao convite aos demais cargos;
- IV- o Presidente atual será responsável em comunicar os membros eleitos e tendo o aceite de todos, programará a posse da nova diretoria assim como todos os trâmites burocráticos e administrativos para a transição da diretoria.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 35. O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral dos associados administrativos, bianualmente.

Art. 36. O Conselho Deliberativo é órgão soberano e fiscal da SECAL, sendo legais as suas decisões, desde que tomadas pela maioria absoluta de seus membros e não contrarie as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral é o órgão que elege, fiscaliza e destitui membros do Conselho Deliberativo, conforme artigo 29.

Art. 37. Importa em perda de mandato eletivo ou de representação, decidida pelo Conselho deliberativo da SECAL, o mandatário, ou pessoa que:



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- I- não assumir, dentro do prazo marcado, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado por ato do referido Conselho;
 - II- no exercício do cargo, evidenciar incoerência de conduta;
 - III- não comparecer às reuniões que esteja obrigado, sem causa justificada, a 3 (três) consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas, em cada 12 (doze) meses;
 - IV- praticar atos que importem em pública abdicação das convicções espíritas.
- § 1º Se a vaga for de Presidente ou de Vice-Presidente; e se não houver decorrido mais da metade do mandato, far-se-á nova eleição para preenchimento do cargo pelo restante do tempo.
- § 2º Se houver decorrido esse tempo (§ 1º), o Vice-Presidente assumirá a Presidência e o primeiro secretário assumirá a vaga de Vice-Presidente:
- I- neste caso o segundo secretário assumirá a vaga do primeiro secretário. Para a vaga de segundo secretário o Conselho Deliberativo convidará o associado mais votado pela Assembleia Geral para o cargo.

Art. 38. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se a competente ata.

§ 1º Os avisos de convocação de reunião extraordinária mencionarão sempre o motivo da reunião.

§ 2º As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal.

Art. 39. Ao Conselho Deliberativo cabe privativamente:

- I- criar, alternar ou extinguir cargos, funções ou empregos, fixando-lhes condições de provimento e vacância atribuições e se remunerados, os respectivos salários;
- II- criar órgãos e instituições, departamentos e serviços para a execução dos objetivos estatutários, regulamentando-os;
- III- eleger, bianalmente, a Diretoria Executiva.
- IV- autorizar despesas extraordinárias ou auxílios de valor superior a 2 salários mínimos;
- V- cassar qualquer mandato, nos casos previstos neste Estatuto;
- VI- os itens I e II, serão realizados juntamente com a Diretoria Executiva.

Da Diretoria

Art. 40. A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração da SECAL, providenciando no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral. A Diretoria executiva, eleita dentre os associados pelo Conselho Deliberativo, terá a seguinte composição:

- I- presidente;
- II- vice-presidente;
- III- primeiro secretário;
- IV- segundo secretário;
- V- primeiro tesoureiro;
- VI- segundo tesoureiro;






SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ

CNPJ: 04.771.164/0001-73

Rua Espírito Santo, nº 891, quadra 50, lote 08 B - Bairro Mimoso do Oeste - CEP: 47.850-067 - Luís Eduardo Magalhães – BA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo, isolada ou conjuntamente uma única vez.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva, terá início no máximo 20 (vinte) dias após as eleições.

Art. 41. Compete à Diretoria:

- I – dirigir e administrar a SECAL, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – desenvolver o programa de atividades da SECAL;
- III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - nomear os coordenadores dos departamentos, conforme incisos VI do artigo 39;
- V – decidir sobre medidas administrativas;
- VI – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VII – providenciar a execução de quaisquer obra, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII – propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X – reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI - inventariar os bens da SECAL;
- XII - zelar pelo bom andamento dos serviços e trabalhos espíritas;
- XIII - organizar a representação da SECAL junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente;

Art. 42. Serão lançadas em livro de Atas ou arquivos impressos as resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva, bem como as nomeações e designações de auxiliares da administração em geral.

Do Presidente

Art. 43. O Presidente, como depositário da função executiva, é o responsável pelos negócios entregues à sua direção. Compete ao Presidente:

- I- representar a associação, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
- II- coordenar todas as atividades da SECAL de acordo com o presente Estatuto e demais normas, assim como executar as decisões do Conselho Deliberativo, tal como forem determinadas;
- III- presidir as reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV- prover, por si diretamente, ou por seus auxiliares os serviços administrativos;
- V- ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as de caráter extraordinário;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- VI- firmar contratos, compromissos ou outros atos de caráter econômico-financeiro, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, se o valor exceder a importância de dois salários mínimo;
- VII- nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da SECAL, salvo as restrições das disposições legais;
- VIII- apresentar à Assembleia Geral, no final de cada ano, relatório escrito, contendo a exposição dos fatos ocorridos durante esse período, sugerindo medidas para serem sanadas as lacunas porventura observadas. Nas reuniões ordinárias exporá, também, de viva voz os principais acontecimentos ocorridos durante o mês, para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Do Vice-presidente

Art. 44. O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente nos seus impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração secundando o Presidente na fiscalização e execução de suas atribuições.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, para preenchimento do cargo de Presidente, assume-se o vice-presidente e para a vaga deste, assumirá o primeiro secretário, conforme o artigo 37 § 2º inciso I.

Do Secretário

Art. 45. Compete ao Secretário:

- I- organizar e dirigir os trabalhos relativos à secretaria;
- II- ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da sociedade, os arquivos, documentos e os materiais pertencentes à secretaria;
- III- receber correspondência, dando-lhe o competente destino;
- IV- preparar o expediente, submetendo-o à assinatura do Presidente quando for o caso;
- V- fazer por ordem do Presidente, os editais e avisos de convocação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- VI- secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, assim como todas as reuniões convocadas pelo Presidente, lavrando as respectivas atas e manter sob sua guarda, na secretaria, os respectivos livros, arquivos impressos e documentos;
- VII- substituir o Vice-Presidente nos impedimentos eventuais;
- VIII- assessorar o Presidente durante as reuniões;
- IX- assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 46. Nos seus impedimentos, o Primeiro-secretário será substituído pelo segundo e no impedimento deste, por quem vier a ser designado pelo Presidente.

Do tesoureiro



SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ

CNPJ: 04.771.164/0001-73

Rua Espírito Santo, nº 891, quadra 50, lote 08 B - Bairro Mimoso do Oeste - CEP: 47.850-067 - Luís Eduardo Magalhães – BA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 47. Compete ao Tesoureiro:

- I- supervisionar os trabalhos da tesouraria;
- II- ter sob sua guarda e responsabilidade o material e arquivo da tesouraria, bem como os dinheiros e títulos não recolhidos pelos estabelecimentos bancários;
- III- trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros e arquivos da Tesouraria;
- IV- assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- V- efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- VI- preparar o expediente da tesouraria, assinando-o e submetendo-o ao “visto” do Presidente;
- VII- receber as mensalidades, contribuições, doações, recolhendo-as a estabelecimentos bancários;
- VIII- manter em dia e em ordem os registros de escrituração financeira da SECAL;
- IX- organizar os balanços e balancetes, para constarem nos relatórios submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- X- apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- XI- organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Deliberativo à Assembleia Geral.

Art. 48. Nos seus impedimentos, o Primeiro Tesoureiro será substituído pelo Segundo e no impedimento deste, por quem vier a ser designado pelo Presidente.

Seção IV Dos departamentos

Art. 49. A Associação deverá manter, sempre que possível, os seguintes departamentos:

- I- Departamento Mediúnico: reuniões e estudos privativos.
- II- Departamento Doutrinário: compete estudar e estruturar os trabalhos de divulgação doutrinária e os trabalhos práticos. Este departamento é composto pelo setor de estudo da doutrina, palestra pública e atendimento fraterno.
- III- Departamento de Assistência e Promoção Social, ao qual compete elaborar programas de trabalho para atendimento a necessitados em geral, de acordo com o que estabelece a “LOAS” (Lei Orgânica de Assistência Social), lei nacional que orienta a promoção humana e a FEB - Federação Espírita Brasileira e FEEB - Federação Espírita do Estado da Bahia. Este departamento é composto por Sopa Fraterna, Bazar, Campanha Auta de Souza.
- IV- Departamento de Infância e Juventude, ao qual compete ministrar conhecimentos de evangelização doutrinária aos filhos de frequentadores da SECAL e demais interessados, respeitando-se os limites de idade através da:





SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ

CNPJ: 04.771.164/0001-73

Rua Espírito Santo, nº 891, quadra 50, lote 08 B - Bairro Mimoso do Oeste - CEP: 47.850-067 - Luís Eduardo Magalhães – BA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) Escola Espírita de Evangelização;
 - b) Juventude Espírita.
- V- Departamento de Família, ao qual compete ministrar conhecimentos sobre família à luz da Doutrina Espírita para os que frequentam a SECAL, buscando a integração das ações pertinentes ao acolhimento e orientação ao grupo familiar no movimento espírita.
- VI- Departamento de comunicação, ao qual compete divulgar o conhecimento espírita através de mídias.

Art. 50. Os departamentos deverão trabalhar independentes e harmônicos entre si, de tal maneira, que o programa da SECAL, embora executado por partes, seja uno na sua organização e objetivos.

Parágrafo Único. Todos os departamentos deverão seguir as diretrizes deste estatuto e regimento interno. Havendo a necessidade de novos departamentos, os mesmos serão descritos no regimento interno.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 52. Não será permitida, aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 53. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da SECAL, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 54. A SECAL poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela SECAL, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 55. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo não poderão usar a SECAL ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

AP
sh





SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ

CNPJ: 04.771.164/0001-73

Rua Espírito Santo, nº 891, quadra 50, lote 08 B - Bairro Mimoso do Oeste - CEP: 47.850-067 - Luís Eduardo Magalhães - BA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 56. No caso de dissolução da SECAL, o que só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, os bens móveis e imóveis passarão para o patrimônio de alguma instituição espírita do município, que mantenha os princípios básicos da Doutrina.

Art. 57. O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo as normas estatutárias.

Art. 58. As reformas propostas não podem atingir, sob pena de nulidade, o parágrafo seguinte:
Parágrafo único. Fica expressamente proibida e conseqüentemente nula, a alteração quanto aos fins da SECAL, previsto no Art.1º deste Estatuto.

Art. 59. Os casos omissos neste estatuto serão recebidos, avaliados e resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 27 de outubro de 2022.

Luís Eduardo Magalhães Estado da Bahia, a presente alteração do Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2022, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Não havendo mais nada que tratar, encerrou-se a Assembleia às vinte e duas horas e dezesseis minutos, com prece proferida pela Srta. Gabrielle Bes da Rosa. Esta ata foi lida, discutida, posta em votação e aprovada por unanimidade. Esta ata vai por mim assinada, Edoardo Del Missier, primeiro secretário e pela Sra. Luciane Daniele Francini Del Missier, Presidente da instituição. Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e dois. Segue abaixo as assinaturas dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da instituição.

Luciane Daniele Francini Del Missier
Presidente

Regiane Gonçalves Ferrato da Silva
OAB/BA 20.690





SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ

CNPJ: 04.771.164/0001-73

Rua Espírito Santo, nº 891, quadra 50, lote 08 B - Bairro Mimoso do Oeste - CEP: 47.850-067 - Luís Eduardo Magalhães – BA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Luciane Daniele Francini Del Missier – Presidente: [Handwritten Signature]

Nicéia Benvinda Medeiros Silva – Vice-Presidente: [Handwritten Signature]

Priscilla Luane Barreto de Oliveira – Primeira Tesoureira: Priscilla Luane Barreto de Oliveira

Nivaldo Ferrato da Silva – Segundo Tesoureiro: [Handwritten Signature]

Edoardo Del Missier – Primeiro Secretário: [Handwritten Signature]

Luana Loyolla Sartori – Segunda Secretária: [Handwritten Signature]

CONSELHO DELIBERATIVO:

Ana Rosa Zago Zempulski: [Handwritten Signature]

Maria do Socorro Brito Vieira: [Handwritten Signature]

Marcelo Rossato: [Handwritten Signature]

Nilton Vieira de Souza: [Handwritten Signature]

Rildo Luiz de Lima: [Handwritten Signature]

KOERNER ANA PAULA DE ARAÚJO KOERNER TABELA
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO R. José Cardoso de Lima, 1230, Centro - CEP: 47.850-000 - Luís Eduardo Magalhães - BA
Telefone: (77) 3628-1979 - (77) 3628-0642 - e-mail: contato@koerner.com.br

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de: **Reinaldo Junio Rodrigues Lima**
LUCIANE DANIELE FRANCINI DEL MISSIER, PRISCILLA LUANE DE BARRETO DE OLIVEIRA
Escrivente
CPF: 076.067.315-27

Emol: R\$5,80 Fis: R\$4,12 FCC: R\$1,58 Def: R\$0,16
PGE: R\$0,23 MP: R\$0,12 Total: R\$12,00

Selo(s): 1334.ADD04089 - 7 - 334.ADD04089 - 5

Em Testemunho () da verdade.
REINALDO JUNIO RODRIGUES LIMA - ESCRIVENTE
LUISE EDUARDO MAGALHAES - BA 09/11/2022

PROIBIDO PLASTIFICAR

RP
SL

KOERNER ANA PAULA DE ARAÚJO KOERNER TABELA
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO R. José Cardoso de Lima, 1230, Centro - CEP: 47.850-000 - Luís Eduardo Magalhães - BA
Telefone: (77) 3628-1979 - (77) 3628-0642 - e-mail: contato@koerner.com.br

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de: **Reinaldo Junio Rodrigues Lima**
EDOARDO DEL MISSIER
Escrivente
CPF: 076.067.315-27

Emol: R\$2,90 Fis: R\$2,06 FCC: R\$0,79 Def: R\$0,08
PGE: R\$0,12 MP: R\$0,06 Total: R\$6,00

Selo(s): 1334.ADD04090 - 9

Em Testemunho () da verdade.
REINALDO JUNIO RODRIGUES LIMA - ESCRIVENTE
LUISE EDUARDO MAGALHAES - BA 09/11/2022

PROIBIDO PLASTIFICAR





REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Oficial - Greg Valadares Guimarães Barreto
Rua Vânia Aparecida Santos Ribeiro, 733, Quadra 14 Lote 01
Tel: (77) 3639-7075

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi PROTOCOLADO em 09/11/2022 sob o número 00000542, REGISTRADO/AVERBADO, nesta data sob o n° 247 - AV - 1, no LIVRO A-28 , findando na folha 97, conforme segue:

Forma do Título: ATA DA ASSEMBLEIA GERA EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ, PARA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, REALIZADA EM 27/10/2022.

Apresentante: EDOARDO DEL MISSER
Parte: LUCIANE DANIELE FRANCINI DEL MISSIER
Natureza do Título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA, 10 de novembro de 2022

Luan Queiroz de Andrade - Escrevente Autorizado

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 202,40	Tx. Fiscalização:	R\$ 143,73
FECOM:	R\$ 55,31	Tx. PGE:	R\$ 8,04
Def. Pública:	R\$ 5,37	FMMMPBA:	R\$ 4,19
Prenotação:	00000542	Valor Procolo:	R\$ 419,04
DAJE: 163424	Série: 002	Emissor:	3494

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
3494.AB161258-7
1LHTLSZ58D
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Telefone para contato:
(77) 3639-8054

Rua José Cardoso de Lima, nº1230, Sala 02, Bairro Mimoso do Oeste 1
CEP 47.850-000 - Luís Eduardo Magalhães - BA

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/QY839-N79MZ-JU744-MFGPD>.

